

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

**Para:**

Ministério de Minas e Energia – MME

**Assunto:**

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública 115/2021

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras encaminha, nos itens a seguir, suas contribuições para esse processo de Consulta Pública, que trata da sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade de 2021".

Entende a Petrobras que a realização desse Leilão é de suma importância para atender à necessidade de potência requerida pelo Sistema Interligado Nacional (SIN), principalmente para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica com a crescente participação de fontes intermitentes na matriz elétrica.

### **1. Possibilidade de declaração de TEIF e IP pelo proponente vendedor**

Está previsto no artigo 19 da Portaria Normativa MME 20/2021 que, para o cálculo da garantia física do empreendimento, serão adotados os parâmetros de TEIF e IP do Programa Mensal de Operação – PMO de referência, não sendo prevista qualquer outra metodologia para a consideração desses parâmetros, conforme reproduzido a seguir:

Art. 19. Para fins de aplicação da metodologia de cálculo da garantia física de energia, adotar-se-á como referência o Programa Mensal de Operação – PMO do mês imediatamente anterior ao término do Cadastramento.

Contudo, dado que usinas existentes podem passar por melhorias e/ou retrofit, alterando os índices TEIF e IP, propõe-se que o proponente vendedor tenha a opção de declarar tais parâmetros para o cálculo da garantia física, independentemente do valor atualmente considerado pelo ONS.

Inclusive, salienta-se que tal medida já foi adotada nos Leilões de Energia Existente – LEEs A-4 e A-5/2021, conforme artigo 5º, § 3º, das diretrizes estabelecidas pela Portaria MME 389/2019, transcrito abaixo:

Art. 5º Os empreendimentos cadastrados junto à EPE para fins de Habilitação Técnica terão sua garantia física calculada e revisada.

(...)

§ 3º Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes com previsão de retrofit poderão ser utilizadas a Indisponibilidade Programada - IP e a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada -TEIF de acordo com os dados informados pelo agente na ficha de dados cadastrais, desde que tecnicamente justificado no ato do cadastramento.

Portanto, sugere-se que o vendedor tenha a opção de declarar os valores de TEIF e IP até às 12h do dia 30/09/2021, data limite para declaração dos parâmetros e dos preços que formam a parcela do CVU.

## **2. Participação de empreendimentos novos e existentes em igualdade de condições**

O artigo 4º da Portaria MME 20/2021, que estabelece as diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, dispõe que apenas novos empreendimentos de geração poderão participar do Produto Energia, conforme transcrito abaixo:

Art. 4º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Energia, em que o compromisso de entrega consiste em energia elétrica, proveniente de novos empreendimentos de geração, na modalidade por quantidade, em MW médio, associada à geração inflexível, no qual poderão participar de empreendimentos termelétricos, cuja inflexibilidade operativa de geração anual seja de até 30% (trinta por cento); e

Contudo, cumpre ressaltar que a competição em igualdade de condições entre empreendimentos novos e existentes é benéfica para os consumidores, dado que amplia a competição e, conseqüentemente, tende a reduzir os custos da energia vendida.

Além disso, os atributos da geração termelétrica independem do fato da fonte de geração ser nova ou existente. Da mesma forma, o custo da infraestrutura do combustível para geração termelétrica é o mesmo, tanto para novas quanto para usinas existentes.

Cabe ainda enfatizar que as UTEs existentes já dispõem de toda infraestrutura necessária ao seu funcionamento sendo, portanto, uma opção extremamente segura de suprimento.

Por todo o exposto, a Petrobras sugere que empreendimentos existentes também possam participar do produto energia.

## **3. Divulgação do parâmetro f antes da data de declaração dos parâmetros**

Para o Produto Potência, o artigo 3º da minuta de sistemática divulgada com a Portaria MME 548/2021 estabelece que o cálculo do Preço da Potência depende do parâmetro f. Tal parâmetro é calculado pela EPE e corresponde ao despacho esperado dos empreendimentos a serem contratados, conforme abaixo:

Art. 3º .....

§ 12. Para o PRODUTO POTÊNCIA, o PREÇO DE LANCE será representado pelo PREÇO DA POTÊNCIA e será calculado a partir da seguinte Expressão:

$$P_{pot} = [RF_{pot}/(Dis_{pot}*8760)] + f \cdot CVU$$

Em que:

(...)

f - parâmetro a ser calculado pela EPE e é o produto entre o fator de despacho de referência, por período, e o número de horas do período (e.g. mês), resultando no despacho esperado dos empreendimentos a serem contratados (igual para todos os empreendimentos) em (e.g. horas/mês); e

Em relação a esse ponto, é importante que os agentes recebam as informações com certa antecedência, para que possam tomar decisões e obter aprovações internas visando cumprir os marcos estabelecidos nas diretrizes. Sendo assim, a Petrobras propõe que o valor do parâmetro f seja divulgado pela EPE antes do dia 30/09, data limite para os potenciais vendedores informarem os parâmetros e preços que formam a parcela do CVU.

Sem mais para o momento, desde já a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis  
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo  
Diretoria de Refino e Gás Natural